



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI

“Altera a Lei nº 2365, de 17 de dezembro de 2008 no que se refere à estrutura organizacional da AMLURB – Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos da Estância Turística de Embu das Artes, e dá outras providências”.

Art. 1º O Art. 15 da Lei nº 2365, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 15. A estrutura da AMLURB será composta pelos seguintes órgãos, além daqueles de caráter estritamente funcionais:

I – Presidência;

II – Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Presidência será exercida pelo Diretor Presidente da AMLURB, cargo criado pela Lei Complementar nº 267, de 07 de maio de 2015, que será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo para





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

mandato de até 04 anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 2º O Art. 16 da Lei nº 2365, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 16 A Diretoria Colegiada é órgão deliberativo da AMLURB e será composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor Presidente da AMLURB;
- II - Diretor de Regulação Econômica;
- III - Diretor de Regulação Técnica.
- IV - Diretor de Regulação Jurídica;

§1º Os trabalhos da Diretoria Colegiada serão presididos e coordenados pelo Diretor Presidente da AMLURB.

Art. 3º O *caput* do Art. 18 da Lei nº 2365, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 18. Caberá ao Diretor Presidente da AMLURB nomear os demais membros da Diretoria Colegiada, para mandatos de até quatro anos, não necessariamente coincidentes, ficando permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 4º O Art. 19 da Lei nº 2365, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 19. Aos membros da Diretoria Colegiada compete:

- I – Diretor Presidente da AMLURB:





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- a) dirigir a AMLURB em consonância com as diretrizes e normas emanadas para o Sistema de Limpeza Urbana, o Plano Diretor de Resíduos Sólidos e o Plano Anual de Trabalho;
- b) exercer as funções administrativas do órgão;
- c) representar a AMLURB judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- d) encaminhar à Diretoria Colegiada toda matéria de competência daquele órgão;
- e) submeter ao Poder Executivo Municipal propostas de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;
- f) constituir Comissões de Licitação, designando seus membros dentre os funcionários do quadro de pessoal da AMLURB;
- g) autorizar a dispensa ou a abertura de licitação, homologar os respectivos procedimentos, declarar sua nulidade ou revogação;
- h) autorizar alterações e prorrogações contratuais, bem como aplicar as penalidades previstas nos ajustes firmados pela AMLURB;
- i) autorizar a rescisão de contratos;
- j) assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas;
- k) assinar os contratos de concessão e permissão de serviço público de limpeza urbana;
- l) gerenciar o quadro de pessoal da AMLURB, provendo cargos, formalizando as respectivas nomeações e exonerações, bem como autorizando comissionamentos;
- m) autorizar a instauração de sindicâncias e procedimentos disciplinares;
- n) autorizar afastamentos de servidores para participação em cursos, seminários e congressos, quando de interesse da AMLURB;
- o) autorizar pagamentos e adiantamentos, bem como a abertura de créditos adicionais;
- p) apresentar aos órgão competentes, para os fins previstos em lei, balancetes mensais e, anualmente, balanço e relatório de sua gestão;
- q) submeter à análise do Poder Executivo Municipal os balancetes mensais e, anualmente, o balanço e relatório de sua gestão, previamente examinados pela Diretoria Colegiada;
- r) submeter à análise do Poder Executivo o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimento e o Orçamento da AMLURB, previamente examinados pela Diretoria Colegiada;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- s) supervisionar os demais órgãos da AMLURB sob sua direção, quanto ao cumprimento de leis, decretos e normas;
- t) decidir, em última instância, sobre as matérias de competência da AMLURB;
- u) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em lei, decreto ou regulamento.

§ 1º. O Presidente poderá delegar atribuições de sua competência a servidores e funcionários da AMLURB por meio de Portaria.

§ 2º. Nos impedimentos e faltas do Diretor Presidente da AMLURB, suas funções poderão ser desempenhadas por servidores da AMLURB na forma estabelecida no respectivo regulamento interno.

II - Diretor de Regulação Econômica:

- a) prestar apoio administrativo e material às demais unidades da AMLURB;
- b) preparar os procedimentos de licitação, ou de sua dispensa ou inexigibilidade, para a contratação de serviços e de fornecimentos de materiais ou equipamentos;
- c) administrar o quadro de funcionários e todos os demais assuntos funcionais;
- d) realizar o treinamento de pessoal;
- e) realizar os serviços de natureza contábil e financeira;
- f) efetuar o planejamento e a execução orçamentária da AMLURB; e
- g) desempenhar todas as atividades correlatas.

IV - Diretor de Regulação Técnica:

- a) administrar a pesquisa, o serviço de documentação e as publicações oficiais da AMLURB;
- b) manter o cadastro de operadores, na forma da lei;
- c) elaborar planos e projetos sobre políticas de limpeza urbana, submetendo-os à Diretoria Colegiada;
- d) elaborar o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual de Investimento e o Plano Diretor de Recursos Humanos;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- e) administrar e fiscalizar os planos aprovados;
- f) elaborar, implementar, administrar e fiscalizar os planos e projetos de Políticas Sociais e Coleta Seletiva;
- g) elaborar, implementar, administrar e fiscalizar os planos e projetos de Educação Ambiental; e
- h) desempenhar todas as atividades correlatas.

III - Diretor de Regulação Jurídica:

- a) fiscalizar a prestação dos serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana, bem como o cumprimento dos contratos celebrados pela AMLURB;
- b) fiscalizar a execução dos planos de qualidade e universalização dos serviços;
- c) elaborar normas e regulamentos sobre a prestação dos serviços de limpeza urbana nos regimes público e privado, submetendo-os à Diretoria Colegiada;
- d) gerir, controlar e monitorar a prestação dos serviços e os instrumentos de outorga firmados pela Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos - AMLURB;
- e) gerir e controlar os preços;
- f) manter o cadastro de operadores, na forma desta lei;
- g) zelar pela observância das posturas municipais dispostas nesta lei e na regulamentação;
- h) aplicar sanções;
- i) desempenhar todas as atividades correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu Das Artes;

CONSIDERANDO o resultado de estudo da Administração Pública Municipal de levantamento das necessárias adequações para organização e visando melhor adequação da estrutura;

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei atende as necessidades administrativas e não aumenta o gasto com pessoal nem o número de cargos em comissão hoje existentes.

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 24 de maio 2021.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito

